L E I Nº 3.246 **DE, 24 DE JUNHO DE 2014.**

INSTITUI O DIA 26 DE SETEMBRO COMO DIA MUNICIPAL DO SURDO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o dia 26 de setembro, como o DIA MUNICIPAL DO SURDO.

Parágrafo Único – Quando o dia 26 de setembro recair no sábado, domingo ou feriado, deverá ser feita a mobilização do dia útil subsequente a data descrita.

ART. 2º - Esta Lei deverá ser regulamentada em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 13 de novembro de 2014

LUCIANO CARVALHO MOTA

PREFEITO

Autoria: Vereadora Mirian Pacheco.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO GP Nº155/2014.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso IV do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, os arts. 1° e 3° do Projeto de Lei 3.246 que "institui o dia municipal do surdo e adota outras providências.".

Razões do veto

O Projeto de Lei em apreço, de iniciativa parlamentar, padece de inconstitucionalidade formal na medida em que cria atribuição ao Poder Executivo Municipal, malferindo o mandamento constitucional estampado no art. 112, parágrafo 1°, inciso II, alínea "d" da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os arts. 1° e 3° do Projeto de Lei 3.246 em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Palácio Barão de Teffé, 14 de julho de 2014, aos 196 anos da Emancipação Político-Administrativa do Município.

LUCIANO CARVALHO MOTA
Prefeito Municipal

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Para emitir parecer
Em 21 / 10 / 14

PRESIDENTE

CIENTE
Em 21 / 10 / 14

ASSINATURA

Exm° Sr.
Vereador - NISAN CESAR DOS REIS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Itaguaí-RJ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Assunto: VETO PARCIAL oposto aos Arts. 1° e 3° da Lei nº 3.246, de autoria da Vereadora Mirian Pacheco da Silva.

Ementa: Institui o Dia Municipal do Surdo e adota outras providências.

Relator: Vereador:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar o VETO PARCIAL, opina pela sua manutenção nos termos das razões do Chefe do Poder Executivo a seguir:

O Projeto de Lei em apreço, de iniciativa da Vereadora Mirian Pacheco da Silva, padece de inconstitucionalidade formal na medida em que cria atribuição ao Poder Executivo Municipal, malferindo o mandamento constitucional estampado no Art. 112, §1º, inciso II, alínea "d" da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2014.

Ver. Silas Cabral

Ver. Márcio Pinto

Ver. Eliezer Bento
(1° Suplente)

APROVADO
Em 21 / 10 / 14
PRESIDENTE